

Gm. CHAMAMENTO PÚBLICO SEDUC Nº 001/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DOAÇÃO DE UNIFORMES, COM COLOCAÇÃO DA LOGOMARCA DA EMPRESA, PARA ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

O Município de Ouro Preto, por meio da Secretaria Municipal de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que no período de 30/09/2019 a 14/11/2019, estará aberto o prazo para CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas públicas ou privadas, interessadas na doação de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais de Ouro Preto e que atendam às exigências dispostas neste Chamamento Público.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Recebimento dos envelopes de proposta/habilitação e credenciamento: das 10h do dia 30/09/2019 até as 18:00 horas do dia 14/11/2019;**

As dúvidas pertinentes a este Chamamento serão esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

- Telefone: (31) 3559-3229 ou 3559-3321
- E-mail: dassmeop@gmail.com
- Endereço: Rua Padre Rolim, nº 344 (Paço da Misericórdia - Prédio da Antiga Santa Casa) - Bairro São Cristóvão - Ouro Preto – Minas Gerais.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.071/2017 de 26 de dezembro de 2017 e demais legislações pertinentes.

CAPITULO I - DO OBJETO, FINALIDADES, METAS E PRAZOS

1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a manifestação e o cadastramento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para fornecimento/doação de kits de uniforme escolar, por meio de patrocínio para os alunos da rede municipal de ensino de Ouro Preto.

1.1 As empresas interessadas que apresentarem propostas de doação dos uniformes terão suas propostas analisadas por uma Comissão Especial de Avaliação criada pela Secretária Municipal de Educação e nomeada pelo Prefeito Municipal a fim de verificar a conformidade com as especificações e exigências previstas neste edital, bem como os preceitos dispostos na Lei nº 1.071 de 26 de dezembro de 2017.

1.2 A formalização do contrato de doação com as empresas estará condicionada à aprovação da Comissão Especial de Avaliação, nos termos do item 1.1.

1.3. O patrocínio se dará em troca da contrapartida publicitária do nome ou logomarca da empresa, em conformidade com o que está previsto na Lei Municipal nº 1.071 de 26 de dezembro de 2017.

1.4 As empresas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão um Termo de Contrato com a Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos uniformes escolares.

1.5 O kit uniforme escolar que se refere o presente Chamamento público é composto de 2 (duas) camisas, 1 (uma) calça e 1 (um) agasalho.

1.6 O quantitativo do uniforme escolar que irá atender os alunos da rede municipal de ensino, a ser investido pelas empresas interessadas, consiste no fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE (UNIDADE)
Kit Uniforme escolar	7507 (sete mil, quinhentos e sete)

1.7 As empresas interessadas em patrocinar os uniformes escolares terão direito à publicidade inserindo sua logomarca estampada em tamanho uniforme, dentro das especificações previstas na lei nº 1.071 de 26 de dezembro de 2017.

1.8 A utilização por parte das empresas de sua logomarca estampada nos uniformes terá duração máxima de 2 (dois) anos.

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2 - Poderão participar do presente Chamamento as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e qualificação constantes neste Chamamento e seus anexos.

Parágrafo único. Não poderá participar deste Chamamento pessoa jurídica:

- a) sob recuperação judicial, falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- b) sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País);
- c) constituídas em regime de consórcio;
- d) declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
- e) suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - Para se manifestarem nas fases deste procedimento as participantes poderão credenciar um representante:

I - Se administrador da pessoa jurídica, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e cópia autenticada de documento de identidade;

II - Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e cópia autenticada de documento de identidade.

4.1 - Nenhum interessado poderá participar do presente procedimento representando mais de uma proponente.

5 - O Recebimento dos envelopes com os documentos e proposta acontecerá a partir das 10:00 horas do dia 30/09/2019 até as 18:00 horas do dia 14/11/2019, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Padre Rolim, nº 344 (Paço da Misericórdia - Prédio da Antiga Santa Casa) - Bairro São Cristóvão - Ouro Preto – Minas Gerais

5.1 - Serão analisadas todas as propostas e documentos das proponentes conforme solicitação do Chamamento público.

5.2 – O prazo previsto no item 5 poderá ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação, devendo o novo prazo ser publicado do mesmo modo da publicação deste edital.

6 - Todas as pessoas jurídicas que pretendem participar do presente Chamamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1 - Habilitação - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do Chamamento público, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- **Envelope n.º 01– Habilitação**
- **Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto – MG**
- **Chamamento Público n.º 001/2019**
- **Nome da empresa e telefone para contato**

I - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Especial de Avaliação.

II - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.2 - Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão de regularidade de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, caso a empresa tenha sua sede no Município de Ouro Preto;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com efeitos de Negativa (CPD-EN) (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

§ 1º - As empresas julgadas aptas, após homologação do presente processo, deverão apresentar, quando da assinatura do Termo de Contrato de Doação, todas as certidões válidas, caso alguma (s) tenha (m) vencido no trâmite do presente processo, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Declaração da proponente de que concorda com os termos do presente Chamamento público e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, conforme modelo ao Anexo I;

CAPITULO III – DA PROPOSTA COMERCIAL

8 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, conforme prazos definidos no preâmbulo do Chamamento público, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

- **Envelope n.º 2 – Proposta**
- **Secretaria Municipal de Educação – MG**
- **Chamamento Público nº 001/2019**
- **Nome da empresa e telefone para contato**

8.1 O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, nos moldes previstos no anexo IV, datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, contendo ainda:

I - local, data, assinatura e identificação do representante legal da proponente.

II - O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 6 (seis) meses.

III – Prazo de Entrega dos kits dos uniformes, dever ser no máximo 60 (sessenta) dias:

8.2 – ESPECIFICAÇÕES DO KIT DE UNIFORMES

8.2.1 - O material para confecção dos uniformes deverá obedecer à seguinte especificação:

8.2.1.1 - Camisa: malha PV com 67% poliéster e 33% elastano, na cor azul marinho com acabamento em gola V na cor vermelha, silk do Brasão da Prefeitura no lado esquerdo e a logomarca do patrocinador do lado direito na cor branca.

8.2.1.2 - Calça: elanca peluciada 100% poliéster na cor azul marinho, com recorte na cor vermelha, silk do patrocinador na cor branca nos bolsos traseiros da calça, silk do brasão da Prefeitura no lado esquerdo e silk SILK DO BRASÃO DA ESCOLA NO LADO DIREITO na cor branca.

8.2.1.3 - Agasalho: elanca peluciada 100% poliéster na cor azul marinho, com recorte na cor vermelha, silk do patrocinador na cor branca nas mangas, silk do brasão da prefeitura no lado esquerdo e SILK DO BRASÃO DA ESCOLA NO LADO DIREITO

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9 - Todas as propostas apresentadas no presente Chamamento serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação sendo expedida e publicada, após esta análise, a ata com o resultado quanto ao deferimento ou indeferimento das empresas proponentes, sendo este resultado publicado no Diário Oficial do Município, concedendo-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos administrativos.

10 - As propostas comerciais serão julgadas conforme os seguintes critérios:

10.1 - As empresas proponentes deverão indicar quais as regiões em ordem decrescente de preferência, para a doação dos uniformes, de acordo com as regiões constantes do Anexo III, conforme Modelo de Propostas Anexo IV.

10.2 – Caso uma região seja contemplada com doações superiores à quantidade da demanda prevista neste edital, haverá a realização de sorteio entre os proponentes da referida região, os proponentes não sorteados serão incluídos nas regiões descritas nas suas propostas como preferenciais na ordem decrescente, seguindo a classificação neste sistema até o final do procedimento.

11 - O Poder Executivo Municipal reserva o direito de revogar ou anular o seguinte ato, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamação ou indenização.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

12 - Será Criada uma Comissão Especial para avaliação das propostas. Essa Comissão será composta por membros da Secretaria Municipal de Educação;

12.1 - Os nomes dos representantes indicados deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, via Decreto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - Das decisões da Comissão Especial de Avaliação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 - O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido à Comissão Especial de Avaliação.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso ou à manutenção da mesma. Em todos os casos, a decisão será encaminhada à Autoridade Superior para ratificar ou discordar do julgamento proferido, deliberação esta que deverá ser acatada pela Comissão Especial.

15 - No cumprimento dos quesitos aqui mencionados fica tacitamente compreendida a aceitação das normas do presente Chamamento público.

16 - Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 - O resultado deste Chamamento público será afixado no mural da Sede da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município;

18 - Fazem parte deste Chamamento Público:

Anexo I - Modelo de declaração de idoneidade, conhecimento e concordância com os termos do presente Chamamento Público;

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento do representante legal da empresa interessada.

Anexo III - Regiões de localização das escolas municipais

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial

Anexo V - Lei Municipal nº 1.071, de 26 de dezembro de 2017

Anexo VI - Minuta de Contrato de Doação

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Eu,..... CPF nº DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento público nº 001/2019, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro ainda ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Chamamento público, seus anexos e demais normas deste Chamamento.

Ouro Preto, de de 2019.

Assinatura e Nome do representante

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

“papel timbrado da empresa”

“local”, “data”

ASSUNTO: Chamamento Público para doação de uniformes escolares para as escolas do Município de Ouro Preto.

CARTA DE CREDENCIAMENTO:

O abaixo-assinado, portador da carteira de identidade n.º....., CPF n.º na qualidade de representante legal da pessoa jurídica, vem pela presente informar a V.Sa. que o Sr....., carteira de identidade n.º....., é a pessoa designada por nós para acompanhar o processo descrito no Chamamento Público 001/2019 podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como rubricar documentos, assinar atas, interpor, impugnar e desistir de recursos e deliberar acerca do módulo a ser adquirido, caso não seja possível a aquisição de um dos módulos a que se refere o certame.

Atenciosamente,

“nome e assinatura do representante legal da empresa”

“nome e assinatura do credenciado”



ANEXO III

REGIÕES DE LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

REGIÃO I (Santa Rita)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	251

REGIÃO II (Miguel Burnier)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	125

REGIÃO III (Salto e Lavras Novas)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	271

REGIÃO IV (Cachoeira do Campo)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	1109

REGIÃO V (Amarantina)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	661

REGIÃO VI (Sede)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	4153

REGIÃO VII (Rodrigo Silva)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	240



REGIÃO VIII (Santo Antônio do Leite)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	276

REGIÃO IX (Glaura)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	220

REGIÃO X (Antônio Pereira)

	NÚMERO DE ALUNOS
TOTAL	201

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto

A Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n ° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, vem por meio desta, apresentar sua Proposta Comercial para **doação de uniformes para a rede municipal de ensino do Município de Ouro Preto**, nos termos da Lei Municipal n° 1.071, de 26 de dezembro de 2017, conforme regiões definidas no Anexo III:

QUANTIDADE	REGIÕES POR ORDEM DECRESCENTE DE PREFERÊNCIA (REGIÕES DEFINIDAS NO ANEXO III)

Prazo de Entrega: _____ (máximo 60 dias após assinatura do Termo de Contrato de Doação)

Declaro para os devidos fins, que as informações acima prestadas nesta proposta comercial são a expressão da verdade.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2019.

Assinatura representante da empresa

ANEXO V

LEI Nº 1.071 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o patrocínio de uniformes e Kits Escolares por empresas particulares e dá outras providências

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá inserir o nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes e no kit escolar dos alunos da educação básica do Município de Ouro Preto.

I. o uniforme escolar de que trata a presente Lei refere-se a camisa, calça, bermuda, agasalho e calçado;

II. O kit escolar de que trata a presente Lei refere-se aos seguintes materiais: mochila, cadernos, pasta com elástico, régua, entre outros.

Art. 2º As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes e nos kits escolares, durante o período de vigência do patrocínio, observados os seguintes critérios:

I. é proibida a publicidade de propaganda de partidos políticos, empresas de cigarros e de bebidas alcoólicas, bares, boates e similares;

II. o nome ou a marca da empresa patrocinadora não poderá exceder a área entre 10 e 20 cm² (dez e vinte centímetros quadrados) e serão inseridos nas mangas da camisa e do agasalho, nos bolsos traseiros da calça e da bermuda, e na mochila;

III. O nome ou a marca da empresa patrocinadora que serão inscritos nos uniformes e kits escolares, não poderão ser maior que o emblema da unidade escolar;

IV. A qualidade dos uniformes e dos kits escolares a serem patrocinados deverá ser acordada com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação;

V. a padronização dos uniformes e dos kits escolares não poderá ser alterada antes de transcorridos 2 (dois) anos de seu patrocínio.

Art. 3º O patrocínio dos uniformes e kits escolares poderá ser feito por várias empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas e serem distribuídos para as escolas e creches do Município, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O uniforme escolar de cada escola e/ou creche do Município, confeccionado pela empresa patrocinadora, deverá conter o emblema da escola ou creche, cores da escola ou da Bandeira do Município, Brasão da cidade e logomarca do patrocinador.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis, a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 6º A organização e distribuição dos uniformes e kits escolares que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade de cada unidade escolar do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os pais ou responsáveis legais de cada aluno da rede municipal que receberem o uniforme e o kit escolar deverão assinar um Termo de Recebimento, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8º O patrocínio de que trata esta Lei será estabelecido por meio de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal, nos Diários Oficiais do Município e do Estado de Minas Gerais, e em jornais de grande circulação no Município, contendo as diretrizes e os critérios para a participação das empresas interessadas em divulgar seu nome ou sua marca nos uniformes e kits escolares dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 9º Será assinado um convênio entre a empresa patrocinadora e a Secretaria Municipal de Educação com parecer favorável expedido pelo Conselho Municipal de Educação e sob a gestão de um servidor, indicado pela referida Secretaria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 26 de dezembro de 2017, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 51/17

Autoria: Vereador Luciano Barbosa



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2017

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que recebi() uniforme(s) e ()Kit(s) escolar (es) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre o patrocínio de uniformes e Kits escolares por empresas particulares e dá outras providências.

Ouro Preto, () de () de ()

assinatura do(s) responsável(is) do(a) aluno(a).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO DE DOAÇÃO DE KITS DE UNIFORMES
PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

Ref. Chamamento Público nº 01/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, CNPJ n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosa Ana Xavier, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente, **CESSIONÁRIO** e de outro lado a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxx, com sede na Rua xxxxxxx, cidade: xxx, Estado: xxxx, CEP XXXXX, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** tendo por base a proposta apresentada no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Municipal nº 1.071/2017 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a doação de uniformes para as escolas da rede pública do Município de Ouro Preto, conforme edital de Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1. Da Cessionária

- 3.1.1. É assegurado a Cessionária o exercício na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, em especial Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.071/2017.
- 3.1.2. Efetuar a avaliação dos kits de uniformes doados, objeto da cessão, exigir o fiel cumprimento de todas as exigências e demais condições pactuadas neste instrumento, por meio da Comissão Especial de Avaliação.
- 3.1.3. A existência e atuação da fiscalização da Cessionária não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Cessionário, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

- 3.1.4. Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no Chamamento Público 01/2019 e seus anexos, bem como as disposições das Leis descritas no item 3.1.1 e outras aplicáveis ao caso.

3.2. Da Cedente

- 3.2.1. É assegurado a Cedente o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Cessionária

4.1.1. Dar à **Cedente** todas as informações necessárias para a realização da doação dos Kits de uniforme nos padrões e especificações previstos neste edital.

4.1.2. Analisar se todos os uniformes doados estão em conformidade com as especificações dispostas no item 7.4 do edital.

4.2. Da Cedente

4.2.1 Realizar a doação dos kits de uniforme dentro do prazo previsto na proposta comercial.

4.2.2. Entregar os uniformes em conformidade com a especificação disposta no item 7.4 do edital e nos tamanhos corretos, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação;

4.2.3 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

4.2.4. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais avençadas neste contrato, no edital e seus anexos.

4.2.5. Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Chamamento Público nº 01/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Cedente sujeitar-se-á, garantida prévia defesa, à aplicação da multa de 5% do valor do objeto da inadimplência, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

5.2. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório ou ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DA CESSÃO

Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei 8.666/93, bem como pelas determinações do Edital do Chamamento Público nº 001/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Ficam as partes, na execução do presente instrumento contratual de doação, vinculadas aos termos do Chamamento Público 01/2019, seus anexos, à Proposta Comercial apresentada pela Cessionária bem como à legislação pertinente cabível.

7.2. Aplicam-se, ainda, ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.071/2017 e Lei Federal nº 8.666/93, os princípios de direito público, supletiva e precariamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, a Cedente encaminhará para publicação o resumo do Termo Contratual no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O gestor responsável pela administração do contrato será o servidor Armênio Júnio Santos Gama da Silva, Matrícula 04389-3.

9.2. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será na conformidade da subcláusulas 7.1 e 7.2 deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.2. Integram o presente contrato:

10.2.1. Edital de Chamamento Público 01/2019;

10.2.2. Proposta Comercial.

10.2. Quaisquer alterações das condições ora pactuadas serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo formalizadas em aditivos que passarão a integrar o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

13.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 O retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Secretária Municipal de Educação

Contratada
(Assinatura legível, por extenso)
CPF: _____